PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

GABINETE DO VEREADOR DAYAN SERIQUE - LÍDER DO PPS

PROJETO DE LEI Nº. /2018, DE DE AGOSTO DE 2018.

"Determina que todos os estabelecimentos comerciais, essencialmente os de grandes portes, que vendam gêneros alimentícios e outros produtos de consumo corrente, no âmbito do município de Santarém, disponibilizem espaços exclusivos para produtos que tenham informações em Braile."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM** no uso de suas atribuições legais faz saber que aprovou a seguinte proposta de Lei:

Art. 1°. Fica determinado que todos os estabelecimentos comerciais, que vendam gêneros alimentícios e outros produtos de consumo corrente, em regime de auto-serviço, no âmbito do Município de Santarém, essencialmente os de grandes portes, disponibilizem espaços exclusivos para produtos que tenham informações escritas em Braile.

Art. 2°. Os espaços deverão ser de fácil acesso e com sinalização em Braile indicando para as pessoas com deficiência visual o caminho que devem seguir.

§ 1º. Estes espaços correspondem a: prateleiras, gôndolas, balcões refrigerados, e outros conforme a necessidade do produto.

Art. 3º. O não cumprimento ao estabelecido no art.1º. desta Lei, acarretará em multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), e a cada reincidência a multa será acrescida de 50% (cinqüenta por cento).

Parágrafo único. O valor das possíveis multas deverá ser revertido para entidades assistenciais que atendam os portadores de deficiência visual, cabendo ao Município fazer esta distribuição.

Art. 4°. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, atendendo os princípios de responsabilidade social e moral estabelecidos pela mesma.

Art. 8°. Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de agosto de 2018.

DAYAN SERIQUE
Vereador Líder do PPS